



PREFEITURA DO RECIFE - SECRETARIA DE SAÚDE

**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE**

RELATÓRIO FINAL DE GESTÃO

**HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE DR^a MERCÊS PONTES DA CUNHA
CNES: 7958838**

**5º ANO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
(VERSÃO FINAL)**

**PERÍODO
(Maio/2020 a Abril/2021)**

CONTRATO DE GESTÃO N° 028/2016

RECIFE

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE SAÚDE

Secretária de Saúde

Luciana Caroline Albuquerque de Bezerra

Secretária Executiva de Gestão e Projetos Estratégicos - SESAU/SEGEPE

Ana Claudia Simões Cardoso

Comissão Técnica de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização (CTAAF)

(Portaria 088/2024, de 20 de junho de 2024)

Márcia Virgínia Bezerra Ribeiro – Matrícula nº 64.671-0

Gabriela Linhares Petrola Bastos – Matrícula nº 96.307-9

Josué Regino da Costa Neto – Matrícula nº 122.169-8

Bruno de Luna Oliveira – Matrícula nº 122.238-4

1. INTRODUÇÃO

A Comissão Técnica de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização do contrato de Gestão nº 028/2016 (Hospital da Mulher do Recife Dr^a Mercês Pontes), emitiu o Relatório anual de monitoramento de gestão, referente ao período de Maio/2020 a Abril/2021. O documento fez uma avaliação sistemática do desempenho assistencial da Unidade, conforme exigido pelo Contrato de Gestão firmado entre o Município e a OSS.

O Relatório Preliminar apontou a possibilidade de desconto estimada em **R\$ 1.613.486,79** (*um milhão seiscentos e treze mil quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos*), em virtude do não cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estipuladas em contrato. No entanto, a comissão entendeu não ser pertinente a aplicação do desconto em virtude da suspensão das metas assistenciais em decorrência da pandemia do Covid-19.

No dia 15 de outubro de 2024, a OSS Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes – FGH, apresentou sua defesa através do ofício 0131/2024. Após minuciosa análise dos argumentos aduzidos pela OSS, entendemos ser necessária a emissão do presente Relatório Final, dispondo, sobretudo, sobre a suspensão das metas pactuadas no contrato de gestão para o período analisado, com fundamento na legislação federal aplicável.

A edição legal considerou o impacto de eventos excepcionais, protagonizados pela crise sanitária decorrente da pandemia do Covid-19, que impactou de forma significativa no perfil de atuação da unidade e nos serviços médicos postos à disposição da população.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

Após análise detalhada do Relatório Anual e dos argumentos aduzidos pela OSS, **entendemos não ser possível a aplicação de descontos financeiros** referentes ao não cumprimento das metas pactuadas, pelos seguintes fundamentos:

- **Lei nº 13.992/2020:** suspendeu, temporariamente, durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, as obrigações relacionadas às metas quantitativas e qualitativas nos contratos de prestação de serviços de saúde celebrados com os entes públicos.
- **Lei nº 14.061/2020:** Estabeleceu disposições complementares à Lei 13.992/2020, especialmente quanto à compensação financeira dos serviços realizados, mesmo que fora do escopo originalmente pactuado.
- **Lei nº 14.215/2021:** Regulamentou a atuação de organizações sociais em situações de emergência sanitária, prevendo ajustes contratuais para assegurar a prestação contínua dos serviços de saúde.
- **Lei nº 14.989/2021:** Introduziu alterações na legislação de saúde pública, incluindo flexibilizações para cumprimento de metas contratuais em cenários de emergência ou calamidade pública.
- **Lei nº 14.400/2022:** Regulamentou mecanismos de flexibilização contratual, reforçando a prerrogativa de suspensão e renegociação de metas em situações de excepcionalidade devidamente justificadas.

O aludido sequencial normativo estabeleceu a suspensão das metas pactuadas nos contratos de gestão com Organizações Sociais (OSs). Essa medida foi adotada como forma de reconhecer os impactos severos da pandemia sobre os serviços públicos e o desempenho operacional das entidades contratadas. As referidas leis estipulam prazos específicos para a suspensão das metas, conforme destacado abaixo:

- Lei nº 13.992/2020: Suspensão entre 01/03/2020 e 30/06/2020.
- Lei nº 14.061/2020: Prorrogação até 30/09/2020.
- Lei nº 14.215/2021: Nova extensão até 31/03/2021.
- Lei nº 14.989/2021: Suspensão para o período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

- Lei nº 14.400/2022: Prorrogação final até 30/06/2022.

Apenas da leitura do artigo 1º da Lei nº 13.992/2020, inclusive, já se pode observar a indicação do período global em que se deu a suspensão de metas, conforme abaixo transcrito:

Art. 1º **Fica prorrogada até 30 de junho de 2022, a partir de 1º de março de 2020**, a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhes, na sua integralidade, os repasses dos valores financeiros contratualizados. (Redação dada pela Lei nº 14.400, de 2022)

Parágrafo único. **Incluem-se nos prestadores de serviço de saúde referidos no caput deste artigo pessoas jurídicas de direito público e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.** (Incluído pela Lei nº 14.189, de 2021)

Dessa forma, durante os períodos supramencionados, as metas previamente pactuadas não puderam ser exigidas como requisito para a execução contratual, de acordo com a legislação federal vigente.

Além do arcabouço normativo aqui exposto, os seguintes fatores merecem ser considerados:

a) Alteração do Perfil Assistencial da Unidade: durante o período avaliado, a unidade teve seu perfil assistencial profundamente alterado, tornando-se um centro referenciado para atendimento a pacientes infectados pela Covid-19. Essa mudança foi essencial para enfrentar a emergência sanitária, mas implicou na:

- Desativação de serviços regulares, como o atendimento ambulatorial, para priorizar a abertura de leitos exclusivos para Covid-19, incluindo UTIs e enfermarias.
- Remanejamento de recursos humanos e estruturais para atender à nova demanda, limitando a capacidade de realizar atividades previamente pactuadas.

b) Evasão de Pacientes e Redução na Demanda: durante a pandemia, muitos pacientes deixaram de buscar atendimento médico por receio de contaminação ou dificuldade de locomoção, gerando Evasão significativa dos serviços oferecidos pela unidade, especialmente em áreas não relacionadas à Covid-19.

c) Medidas Sanitárias Restritivas: as medidas sanitárias impostas pelas autoridades de saúde durante a pandemia, como distanciamento social e limitação de atendimentos presenciais, impactaram diretamente o funcionamento da unidade, resultando na:

- Redução da capacidade operacional devido ao controle rigoroso de fluxo de pessoas.
- Implementação de áreas exclusivas para casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, separadas de outros pacientes.
- Suspensão de serviços eletivos: Cancelamento ou adiamento de cirurgias e consultas não urgentes.
- Fechamento de setores ou serviços ambulatoriais: Redução de atendimentos presenciais para serviços de baixa complexidade, como consultas de rotina e atividades educativas.
- Higienização frequente de ambientes e equipamentos com desinfetantes recomendados.
- Expansão de áreas de isolamento para pacientes infectados ou suspeitos.
- Remanejamento de profissionais de saúde para setores prioritários, como UTIs e unidades de Covid-19.

Essas medidas foram fundamentais para reduzir a propagação do vírus, mas também impactaram significativamente na dinâmica operacional e a capacidade de cumprimento de metas assistenciais nos hospitais.

3. CONCLUSÃO

A suspensão das metas pactuadas é uma medida excepcional e temporária, fundamentada em dispositivos legais federais que reconhecem a necessidade de ajustes contratuais em cenários adversos. A adoção da presente orientação visa assegurar a continuidade e a qualidade da assistência à saúde da população, respeitando os princípios da eficiência e da economicidade na gestão pública.

Portanto, é contraproducente a tentativa de buscar outros fatos que fundamentam o não atingimento das metas pactuadas no período, devendo tal fato ser atribuído exclusivamente às circunstâncias excepcionais decorrentes da pandemia, incluindo a alteração do perfil assistencial da unidade, a evasão dos pacientes e as medidas sanitárias restritivas. Essas condições foram alheias à gestão da OSS e fundamentam a não aplicação de quaisquer descontos financeiros pelos resultados apresentados no relatório de gestão.

Desta maneira, considerando a legislação federal vigente e respaldado nos princípios da segurança jurídica, transparência administrativa e proporcionalidade, essenciais à gestão pública, esta comissão indica não ser possível a aplicação dos descontos financeiros apontados no relatório preliminar, tendo em vista que tal medida geraria absoluta contrariedade ao disposto na legislação supramencionada, em especial o art. 1º da Lei Federal nº 13.992/2020

Reiteramos nosso compromisso com a transparência e a eficiência na gestão dos serviços e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Assinam os membros da Comissão Técnica de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão nº 4801.1.71.2020 (Portaria 88/2024, de 20 de junho de 2024).

Rosimeiry Santos de Melo Almeida Lins - Matrícula nº 114214-3

Márcia Virgínia Bezerra Ribeiro – Matrícula nº 64.671-0

Gabriela Linhares Petrola Bastos – Matrícula nº 96.307-9

Josué Regino da Costa Neto – Matrícula nº 122.169-8

Bruno de Luna Oliveira – Matrícula nº 122.238-4



Documento assinado eletronicamente por **JOSUE REGINO DA COSTA NETO, Gerente Geral**, em 26/03/2025, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Luna Oliveira, Gerente**, em 26/03/2025, às 21:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA VIRGINIA BEZERRA RIBEIRO, Agente Público**, em 27/03/2025, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4717073** e o código CRC **6C9B9604**.

33.016686/2025-30

4717073v1

SECRETARIA DE SAÚDE
Avenida Cais do Apolo, 925 - Bairro Recife | CEP 50030-903 - Recife/PE
Site - www.recife.pe.gov.br

